LEI Nº 3.897, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1998.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1999 e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A Receita do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 1999 é orçada em R$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I – Receita Tributária	R$	4.977.000,00
II – Receita Patrimonial	R$	312.000,00
III – Receita Agropecuária	R$	4.000,00
IV – Receita Industrial	R$	2.000,00
V – Transferências Correntes	R$	17.790.000,00
VI – Outras Receitas Correntes	R$	3.410.000,00
Total	R$	26.495.000,00

RECEITA DE CAPITAL

I – Alienações de Bens	R$	705.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$	27.200.000,00

Art. 2º É fixada a despesa de 1999 em R$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais), a qual será realizada conforme os quadros de dotações anexos.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento estabelecido para o ano de 1999, com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias previstas mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) resultante da redução das dotações orçamentárias;
b) dos saldos do exercício anterior, observados os limites apurados no Balanço.

§ 1º As suplementações autorizadas no "Caput" não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do valor das dotações originárias.

§ 2º As reduções das dotações orçamentárias que servirão de recursos para as suplementações previstas no § 1º não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) das dotações originárias.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos até o limite de 20% (vinte por cento) de seu orçamento.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias, para atender as despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1º As dotações que servirem para redução orçamentária em atendimento do previsto no "caput" deste artigo não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) da dotação original.

§ 2º Na hipótese de ter sido utilizada a dotação para o atendimento do que prevê o "caput" do art. 5º não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) da previsão original.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Sant'Ana do Livramento, 2 de dezembro de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar C. Gonçalves
Secretário M. de Administração